

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000011	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	17/05/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	MINASTEX Indústria de Corte e Painéis	
<b>CNPJ / CPF:</b>	06.340.287/0001-85	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Estrada Para Moradinha, nº 165, Bairro Barra do Emboque - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Barra do Emboque	
<b>Responsável Técnico</b>	Wanessa Patrocínio dos Santos - Bióloga - CRBio: 080900/04-D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização de imóvel</b>	

## 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

*Regularização de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) realizada com a construção da via de acesso interna, situada na faixa aedificandi, área esta, da empresa Minastex Indústria de Corte de Painéis Ltda, localizada na Estrada para Moradinha, Nº 165, Barra do Emboque no Município de Ubá/MG.*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de arrendamento, locação, comodato ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia do documento de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação

permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;  
c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor a pessoa jurídica de direito privado MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.340.287/0001-85, com sede na Estrada para Moradinha, nº 165, bairro Barra do Emboque, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36.500-00.
- 2- **Proprietário do imóvel a pessoa jurídica de direito privado MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.340.287/0001-85, conforme se apura através da **matrícula n. 27.784, de 14/02/2005, do CRI de Ubá** (Minastex Beneficiamento de Madeira Ltda - R-2.27.784);
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a **ART Nº 20221000105711**, firmada pela bióloga Wanessa Patrocínio dos Santos, CRBio nº 080900/04-D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, tendo como contratante **a pessoa jurídica de direito privado MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.340.287/0001-85, e a **ART Nº 14201900000005130845**, firmada pelo engenheiro agrimensor Isac Daniel de Assis, RNP: 1405365773, contemplando a atividade de execução de projeto, tendo como contratante **a pessoa jurídica de direito privado MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.340.287/0001-85.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "kml";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº27.784, situado na Barra do Emboque.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos dois arquivos em PDF. O primeiro trata-se de conta de energia com o endereço da requerente, a pessoa jurídica de direito privado MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA. No segundo PDF, encontramos carnê de IPTU com endereço do senhor Alexandre Teixeira de Oliveira, representante legal da empresa;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos PDF com o contrato social da empresa MINASTEX Indústria de Corte e Paineis LTDA, no qual consta como sócios administradores as pessoas de **Alexandre Teixeira de Oliveira** e de **João Luiz Schmitberger**, podendo atuar em conjunto ou isoladamente nos atos de administração da empresa;
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
  - b) 'Planta Topográfica';
  - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
  - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Foi observado através de imagens aéreas ortorretificadas de mapeamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, ano 2005, intervenção ambiental em recursos hídrico (retificação de curso hídrico) e não foi apresentado o documento ambiental que regulariza essa intervenção.

- O estudo técnico que demonstra que a intervenção em área de preservação permanente não irá agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa apresentado não discorre com especificidade sobre o presente processo compondo boa parte de seu conteúdo apenas uma revisão bibliográfica, necessitando assim de complementação.

- Ao analisar as imagens aéreas ortorretificadas (2021) e em vistoria *in loco*, foi constatado a presença de uma área brejosa maior que a área apresentada no levantamento topográfico.

- O projeto técnico de reconstituição de flora apresentado propõe a compensação ambiental na área verde municipal do bairro Altair Rocha, área com declividade acentuada e com predomínio de pastagem exótica (braquiária) com alta competitividade com as espécies nativas. Sendo um plantio mais adensado que proporciona um sombreamento mais rápido dado a necessidade de competição com a braquiária.

No PTRF apresentado é proposto um espaçamento elevado (quatro metros entre linhas e quatro metros entre plantas), indo em contrapartida ao exposto no parágrafo anterior.

- Não foi apresentado o memorial descritivo georreferenciado do polígono onde ocorreu a intervenção ambiental em área de preservação permanente.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Após análise de imagens aéreas ortorretificadas (2005) e consulta a imagens de satélite foi identificado intervenção ambiental, inclusive com retificação de curso d'água. Apresentar os atos autorizativos das referidas intervenções.

2. Apresentar novo estudo técnico que demonstre que a intervenção realizada em área de preservação permanente do córrego afluente do Ribeirão Ubá, não irá agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
3. Após análises de imagens aéreas ortorretificadas (2021) e vistoria *in loco*, foi constatado a presença de uma área brejosa, próximo ao início da canalização, divergindo assim do levantamento topográfico apresentado, por isso, apresentar novo levantamento topográfico que demonstre a área supracitada e sua respectiva área de preservação permanente conforme impõe a legislação.
4. Apresentar novo PTRF utilizando do espaçamento mínimo de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup>) por planta.
5. Apresentar memorial descritivo georreferenciado do polígono da área de intervenção ambiental do imóvel.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 09/08/2022, através de ofício 107/2022 enviado ao requerente.

Na data de 07/09/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício enviado no sistema eletrônico.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 107/2022 o requerente apresentou na data de 06/10/2022, os seguintes documentos:

- Um documento em pdf, contendo 112 páginas, intitulado “Assunto: Ofício em resposta as informações complementares solicitadas no Ofício 107/2022.” onde é descrito de forma enumerada respostas aos itens que foram solicitados no ofício de informações complementares.

- Em resposta ao item 01 do ofício 107/2022 o requerente apresenta o anexo I o responsável técnico afirma :



“Nas próprias imagens comparativas disponíveis no Google Earth é possível perceber que não há vestígios de recurso hídrico passando no local da empresa”

Utilizando da mesma plataforma de imagens disponíveis do Google Earth Pro, temos a imagem aérea datada de 05/04/2013 abaixo na **Figura 01**, demonstrando com clareza a presença definida do curso hídrico no imóvel.



**Figura 01:** Imagem aérea disponível no Google Earth Pro datada de 05/04/2013.

No mesmo anexo I, no parágrafo seguinte o responsável técnico afirma:

“Considerando que na data de 04/05/2012 a empresa adquiriu um DAIA para processo de limpeza do curso d’ água com o intuito de melhorar a área de drenagem superficial, na qual, foi apresentado mapa georreferenciado demonstrando a área de APP, situada em terreno de terceiro, o que comprova mais uma vez o local exato que o recurso hídrico passava e ainda passa.”

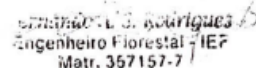
No entanto ao comparar os mapas apresentados neste processo, ou seja, o mapa entregue ao IEF na formalização do processo DAIA nº05050004197/11 da requerente Minastex Beneficiamento de madeiras LTDA e o mapa apresentado no Anexo III do documento de respostas às informações complementares notamos divergência quanto à posição do curso

hídrico e sua respectiva APP, uma vez que o processo formalizado junto ao IEF foi deliberado uma drenagem superficial.

Não cabe ao órgão ambiental delibera sobre suposições o que podemos afirmar com base na análise comparativa dos dois mapas que o córrego e sua respectiva área de preservação permanente não se apresentam sempre no mesmo local e mesma conformação como afirma o responsável pelos estudos.

Conforme informado pelo responsável técnico o requerente do processo obteve um DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental para realização de drenagem superficial em uma área de 0,0992 ha. Ao analisarmos o DAIA nº 0019892-D a que se refere o processo nº05050004197/11 colhe-se, conforme **Figura 02** que o requerente do processo assumiu como compromisso de medida compensatória “Recomposição de toda área de preservação permanente existente na propriedade, proveniente da nascente e curso d’água, com plantio de espécies nativas arbóreas endêmicas do Bioma o qual a propriedade está inserida”.

Considerando que a área objeto de intervenção ambiental pleiteada no presente processo, trata-se da área de preservação permanente do curso d’água, local já com compromisso assumido de recomposição e plantio de espécies nativas. Torna-se inviável autorizar novas intervenções para uso alternativo do solo na área de preservação permanente da nascente e do curso d’água.

<b>10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>		
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES - MASP: 357157-7		
Data da Vistoria: sexta-feira, 2 de dezembro de 2011		
 Engenheiro Florestal - IEP Matr. 357157-7 CREA-MG 76376/D (assinatura, masp e carimbo)		
<b>12 – VALIDADE</b>		
Observações da COPA: Validade 12 meses.	Data de Emissão: 04/05/2012	Data de Validade: 04/05/2013
<b>13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>		
Medidas Mitigadoras:		
1- Depositar todo o material retirado no desassoreamento em local que não seja de preservação permanente, tomando-se os cuidados técnicos necessários para se evitar o carreamento do material para outras áreas de APP;		
2 - Recompôr com vegetação rasteira o talude localizado na margem esquerda do curso d água, próximo à área de intervenção, com a finalidade de se estabilizar o terreno, evitando-se assim o agravamento de processos erosivos;		
3 - Recuperação da área ciliar objeto da intervenção com plantio de espécies nativas arbóreas endêmicas características do Bioma o qual a propriedade está inserida.		
Medidas Compensatórias		
1 - Recomposição de toda a área de preservação permanente existente na propriedade, proveniente da nascente e curso d água, com plantio de espécies nativas arbóreas endêmicas do Bioma o qual a propriedade está inserida.		
<b>14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>		
"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"		

**Figura 02:** Trecho destacando as medidas mitigadoras e compensatórias extraído do DAIA nº 0019892-D

Ainda compondo o documento temos o anexo II denominado “- Novo estudo técnico de processos como enchentes, erosões ou movimento acidentais de massa de solo ou rochosa com ART”. Ao analisar o estudo apresentado temos que o responsável pela elaboração discorre bem sobre o não agravamento de movimentos acidentais de solo ou massa rochosa, no entanto, o estudo que deve demonstrar que a intervenção ambiental em área de preservação permanente de recurso hídrico não irá agravar processos como enchentes foi apresentado sem especificidade ao presente processo e não demonstrou que as intervenções ambientais pleiteadas irão agravar ou não processos como enchentes. Não atendendo assim ao que fora solicitado no item 2 do ofício 107/2022.

O anexo III traz novo levantamento topográfico onde é apresentado como área de intervenção em APP uma área de 1.787,80 m<sup>2</sup>. A área de intervenção em área de preservação



permanente projetada sobre o imóvel é objeto de intervenção para uso alternativo do solo, possui formato de um polígono irregular possuindo no seu lado mais distante da divisa do imóvel uma largura aproximada de 25 metros, seguindo a escala gráfica apresentada no levantamento topográfico.

O anexo IV denominado “Cópia do PTRF, Plano de Utilização Pretendida, Estudo Técnico de Alternativa Locacional e Requerimento de Intervenção Ambiental retificados com as novas informações descritas no levantamento apresentado no anexo acima”. Ao analisarmos o documento observamos que o responsável técnico pela elaboração do plano de utilização pretendida cita como enquadramento para a intervenção pleiteada o art 3º da Lei Federal 12.651/2012 que diz:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

Primeiramente há de se analisar a permissibilidade da lei, que condiciona a abertura de pequenas vias de acesso interno quando necessárias à travessia de um curso d’água, acesso de pessoas e animais para obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal, o que não é o caso do presente processo. Além disso, conforme levantamento topográfico apresentado é possível verificar que não se trata de uma via de acesso e sim ampliação do pátio do empreendimento.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

#### **4 - Viabilidade Jurídica do Pedido**

##### **4.1 - Análise jurídica**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento no art 3º, X, alínea “a” da Lei Federal 12.651/2012. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

*X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental*

*a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*

Insta mencionar que o supracitado dispositivo legal condiciona a *abertura de pequenas vias de acesso interno quando necessárias à travessia de um curso d'água, acesso de pessoas e animais para obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal*. Neste sentido, considerando que o solicitante declara que a intervenção em questão tem por objetivo a ampliação do pátio do empreendimento, entendemos não cumprir com o requisito estabelecido no art 3º, X, alínea “a” da Lei Federal 12.651/2012.

Ante o exposto, temos que a intervenção que se pretende regularizar não possui enquadramento legal, razão pela qual sugerimos por seu indeferimento.

#### 4.2 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.*

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

## 5. Conclusão

Considerando a inexistência de enquadramento para a intervenção requerida e inviabilidade técnica do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 18 de Janeiro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Souza Vieira – Bacharel em Direito Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34AF-A0F6-4AA7-6932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 15:08:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 15:13:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 15/09/2023 16:19:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 20/09/2023 08:25:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/34AF-A0F6-4AA7-6932>